



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 859 /2011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 6485/2010- 17864, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a CESC CENTRAL ENERGÉTICA SANTA CRUZ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.851.946/0001-73, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Lambari, no ponto de coordenadas: 17º28'40,2" S e 48º42'41,3"W, no município de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em um barramento.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pela ENGENHEIRA CIVIL LIÊSE PEREIRA VASCONCELOS, CREA Nº 9163/D-GO, a qual se torna Responsável Técnica perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O reservatório possuirá um volume acumulado de 656.503,47 m<sup>3</sup> (seiscentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e três vírgula quarenta e sete metros cúbicos), e terá por finalidade a atender à demanda de uma usina de álcool e açúcar. A vazão a jusante será mantida por meio de descarga de fundo do tipo monge com tubulação de 1 m de diâmetro na cota 669.

VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

VII. Informar à Superintendência de Recursos Hídricos da Semarh o fim das obras de construção da barragem.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.011.

  
JACQUELINE VIEIRA DA SILVA  
Secretária

  
AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos